



PORTARIA RIOFILME Nº 40

DE 14 DE MAIO DE 2013.

Estabelece os critérios de avaliação de desempenho dos servidores da Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME, para fins da gratificação disciplinada pelo Decreto 33.887/2011, nos termos do Contrato de Gestão firmado com o Município para o exercício de 2013.

DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A. - RIOFILME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.887, de 02 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão celebrado entre a RIOFILME e o Município do Rio de Janeiro para o exercício de 2013;

CONSIDERANDO a Orientação CVL nº 01, de 14 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer por meritocracia os servidores que se destacam na administração pública;

CONSIDERANDO as dimensões da empresa e o reduzido número de servidores elegíveis, propõe-se método simplificado de análise.

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, através da presente Portaria, a distribuição da gratificação definida no Contrato de Gestão - 2013, caso a RIOFILME venha a atingir as metas acordadas para o exercício de 2013.

§ 1º Os critérios estabelecidos nesta Portaria são válidos para a distribuição dos resultados atingidos no exercício de 2013, observando-se as regras e parâmetros

estabelecidos no Decreto nº 33.887, de 02 de junho de 2011, na Orientação CVL nº 01, de 14 de junho de 2011 e no Contrato de Gestão - 2013.

§ 2º Farão jus à gratificação a que se refere esta Portaria todos os servidores que estejam lotados e em efetivo exercício na RIOFILME e atendam aos requisitos fixados no art. 6º, do Decreto 33.887, de 02 de junho de 2011, doravante designados servidor.

Art. 2º Nos termos do art. 7º, do Decreto nº 33.887, de 02 de junho de 2011, a gratificação será devida aos respectivos servidores se a RIOFILME for avaliada com conceito igual ou superior a 08 (oito), e será calculada de acordo com os seguintes critérios:

I - de forma fixa, numa fração correspondente à metade da remuneração bruta atribuída ao servidor a título de décimo terceiro salário no ano anterior ao do pagamento;

II - de forma variável, mediante distribuição, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos na presente Portaria.

Art. 3º A avaliação do desempenho individual dos servidores será realizada pelo Diretor da respectiva área ou pelo Diretor-Presidente.

§ 1º A avaliação dos servidores será efetivada através da utilização do formulário constante do Anexo I, que contém os critérios de avaliação aplicáveis no âmbito da RIOFILME.

§ 2º Caberá ao Diretor-Presidente da RIOFILME a avaliação dos servidores lotados na Presidência e dos membros da Diretoria.

Art. 4º Dependendo do desempenho de cada servidor em relação a cada um dos quesitos de avaliação previstos no formulário constante do Anexo I, será atribuída nota que poderá variar de 0 (zero) a 5 (cinco).

§ 1º A nota final de cada servidor corresponderá ao somatório das notas obtidas em cada um dos quesitos de avaliação referidos no “caput” deste artigo, podendo atingir o valor máximo de 25 (vinte e cinco) pontos.

§ 2º Só farão jus ao recebimento da parcela variável da gratificação de que trata a presente Portaria os servidores que obtiverem nota final igual ou superior a 15 (quinze) pontos.

Art. 5º As avaliações deverão ser encaminhadas à Gerência de Recursos Humanos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 30/01/2013.

Art. 6º Cada servidor receberá gratificação correspondente à parcela fixa, acrescida da parcela variável, calculada de acordo com a nota obtida na respectiva avaliação individual, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O valor da parcela variável a que cada servidor fará jus será calculado da seguinte maneira:

Parcela variável = (Nota da avaliação individual - 10) x 13º salário 2012 20

§ 2º Caso haja valor remanescente, este será distribuído aos 10 (dez) melhores servidores avaliados ao pro rata do salário de cada um, observado o valor máximo previsto na regulamentação aplicável, incluídas neste valor as parcelas fixa e variável da gratificação referidas no art. 2º.

Art. 7º Diretor-Presidente da RIOFILME receberá gratificação com observância do disposto no art. 6º, da Orientação CVL nº 01, de 14 de junho de 2011.

Art. 8º Nos termos do disposto no art. 8º, da Orientação CVL nº 01, de 14 de junho de 2011, ficam designados os servidores relacionados no Anexo II, como responsáveis pelo acompanhamento das metas estabelecidas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

D. O RIO 15.05.2013